

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC, EM 12 DE ABRIL DE 2022.

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas e quinze minutos em segunda chamada, realizada online através da ferramenta Google Meet, reuniu-se o Conselho Municipal do Meio Ambiente, convocado via e-mail e via whatsapp, com as presenças dos seguintes Senhores Conselheiros: **01. Maria Heloísa B. C. Furtado Lenzi (SEMAM), 02. Eduardo Moraes Sonda (CREA-SC), 03. Márcia Regina Gonçalves Achutti (Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora – ICCO), 04. João Gabriel Assumpção Carvalho (Emasa), 05. Gilmar Edson Koeddermann (SINDUSCON), 06. Paulo Junek (Comitê do Rio Camboriú), 07. Ana Clara Souza Carr Pinheiro (OAB -SC), 08. Juliana Francine Costa (Secretaria de Saúde e Saneamento)**, sendo o Secretariado realizado por **Analine Anton (SEMAM)**. Havendo número legal, os presentes foram saudados pela Presidente do Conselho, Sra. Maria Heloísa B. C. Furtado Lenzi. Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior (08/03/2022), a qual já havia sido encaminhada via e-mail a todos os conselheiros. Em seguida deu-se início a pauta do dia que consistia em: **1. Sustentação Oral e Julgamento do PAF-SMA-DEFA Nº 12/2021 – Casetex; 2. Assuntos Gerais.** Foi passada a palavra ao relator do processo o Conselheiro João Gabriel (Emasa) que fez um breve relato sobre o caso, explicando aos conselheiros o que ocasionou o Auto, o que originou o Auto foi a movimentação de terras e depósito irregular destes volumes em área de preservação ambiental, a empresa foi intimada para retirar com prazo de dez dias para regularização, houve pedido de prorrogação de prazo, mas, mesmo assim, eles não retiraram o material, postergaram a ação e acabaram sendo autuados, a defesa se ateve no ponto de que em época de pandemia a fiscalização não poderia ter agido, e além deste ponto a defesa abordou que o protocolo de prorrogação de prazo e a intimação não teriam validade dentro do novo sistema 1Doc que é utilizado pela Prefeitura, porém no protocolo aberto pela referida empresa o mesmo chegou a responder, assim como é identificado no sistema que o pedido foi visualizado e recebido pelo requerente, o procurador em sua defesa alega que este não seria o seu e-mail e o que não deveria ter validade este meio de notificação, o relator explica que a movimentação foi errônea, assim o relator acompanhará a primeira instância em manter a totalidade do Auto, pois hoje que foi oportunizado ao autuado a chance de defesa oral no qual ele poderia talvez motivar alguma outra questão, o mesmo não compareceu, portanto como relator eu mantenho o Auto. A Presidente pergunta se algum conselheiro teria alguma pergunta, como ninguém se manifestou a Presidente relata que com o não comparecimento do autuado na reunião para fazer sua sustentação oral, dá a entender que não estão muito preocupados com a situação, a Presidente questiona ao relator qual seria o valor da multa, o conselheiro relata que é o valor de R\$ 76.000,00 a Presidente menciona que o valor da multa não é um valor baixo e que valeria por parte do autuado tentar uma defesa, a Secretária Executiva relata que o procurador esteve na audiência de conciliação, e abordou os mesmos pontos que o 1Doc não teria a validade legal e que a empresa estava protegida pelo Decreto Municipal do Covid, o relator ainda complementa que a primeira intimação foi efetuada de forma física, a Presidente pergunta se mais alguém teria alguma questão a ser esclarecida, não houve manifestação. Colocado em votação na assembleia todos os relatores acompanharam o relator, então se **manteve a multa em sua totalidade ao PAF-SMA-DEFA Nº 12/2021 em nome de Casetex.** A Presidente questiona se alguém tem alguma colocação nos Assuntos Gerais, a conselheira Ana Clara (OAB-SC) tem uma dúvida quanto ao Decreto que foi publicado referente aos recuos das margens dos rios, pois o Rio Marambaia ficou definido, porém no Rio Camboriú não foi definido este recuo, a Presidente esclarece que o que define este recuo é o Plano Diretor 33 (trinta e três) metros exceto algumas ruas, o

conselheiro Gilmar (Sinduscon) então questiona qual seria o distanciamento a ser usado nestas ruas que não tem a definição no Decreto, a Presidente relata que as ruas (essas exceções) serão avaliadas pela Secretaria de Planejamento, pelo Departamento de Topografia, o Conselheiro Gilmar (Sinduscon) diz que o IMA esta solicitando uma certidão sobre este afastamento, a Presidente relata que este recuo destas ruas deveriam constar na consulta de viabilidade do Planejamento, o conselheiro Eduardo (CREA-SC) diz que pediu uma viabilidade inclusive citando essa demanda, mas não venho definido pelo Planejamento, e o IMA vem exigindo essa informação, a Presidente relata que essa definição é deles, o conselheiro Gilmar (Sinduscon) então vai pedir para oficial a Secretaria de Planejamento através do Sinduscon para se ter uma definição sobre estes recuos destas ruas em específico. A Sra. Presidente agradeceu a presença, a participação e contribuições dos Conselheiros. Para fins de registro, eu, Analine Anton, Secretária nomeada para o ato, lavrei a presente ata que, aprovada, será assinada por mim e pelos demais conselheiros.

Balneário Camboriú, 12 de abril de 2022.



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 06/07/2022 às 19:58:17 (GMT -3:00)

ATA 12.04.22 - CMMA

ID única do documento: #6483946f-7252-4902-824f-48d682881cff

Hash do documento original (SHA256): 001ee8120ee24670a3e3efab786ad5b55d84bf06230f12cacf41f7c050bc2539

Este Log é exclusivo ao documento número #6483946f-7252-4902-824f-48d682881cff e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (8)

- ✓ **Paulo Junek (Participante)**
Assinou em 07/07/2022 às 15:58:24 (GMT -3:00)
- ✓ **Eduardo Moraes Sonda (Participante)**
Assinou em 07/07/2022 às 13:09:32 (GMT -3:00)
- ✓ **Maria Heloisa Furtado Lenzi (Participante)**
Assinou em 06/07/2022 às 18:26:40 (GMT -3:00)
- ✓ **Juliana Francine da Costa (Participante)**
Assinou em 06/07/2022 às 17:54:53 (GMT -3:00)
- ✓ **Gilmar Edson Koeddermann (Participante)**
Assinou em 06/07/2022 às 17:09:28 (GMT -3:00)
- ✓ **Marcia Achutti (Participante)**
Assinou em 07/07/2022 às 10:31:03 (GMT -3:00)
- ✓ **Ana Clara Pinheiro (Participante)**
Assinou em 11/07/2022 às 13:38:54 (GMT -3:00)
- ✓ **João Gabriel Assumpção (Participante)**
Assinou em 06/07/2022 às 17:18:51 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora**Evento**

06/07/2022 às 19:58:17
(GMT -3:00)

Analine Anton solicitou as assinaturas.

06/07/2022 às 20:09:28
(GMT -3:00)

Gilmar Edson Koeddermann (Autenticação: e-mail gil.kbc@gmail.com; IP: 187.59.61.38) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

06/07/2022 às 20:18:51
(GMT -3:00)

João Gabriel Assumpção (Autenticação: e-mail joao.c@emasa.com.br; IP: 177.25.255.153) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

06/07/2022 às 20:54:53
(GMT -3:00)

Juliana Francine da Costa (Autenticação: e-mail juliana.costa@bc.sc.gov.br; IP: 45.162.70.49) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

06/07/2022 às 21:26:40
(GMT -3:00)

Maria Heloisa Furtado Lenzi (Autenticação: e-mail heloisa.lenzi@bc.sc.gov.br; IP: 45.162.71.33) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

07/07/2022 às 13:31:03
(GMT -3:00)

Marcia Achutti (Autenticação: e-mail administracao@zoobalneariocamboriu.com.br; IP: 191.179.137.215) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

07/07/2022 às 16:09:32
(GMT -3:00)

Eduardo Moraes Sonda (Autenticação: e-mail eduardo_sonda@yahoo.com.br; IP: 177.204.47.0) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

07/07/2022 às 18:58:24
(GMT -3:00)

Paulo Junek (Autenticação: e-mail paulojunek@gmail.com; IP: 179.221.201.197) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Data e hora

11/07/2022 às 16:38:54
(GMT -3:00)

Evento

Ana Clara Pinheiro (Autenticação: e-mail anaclaracarr@gmail.com; IP: 189.92.206.24) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.